



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

[Alterada pela Resolução Consuni nº 36, de 27 de abril de 2023](#)

[Alterada pela Resolução Consuni nº 33, de 30 de abril de 2024](#)

[Alterada pela Resolução Consuni nº 61, de 27 de agosto de 2026](#)

*Aprova o Regimento
Interno da Pró-
reitoria de
Graduação da
UNIFAL-MG e dá
outras providências.*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006164/2022-57 e o que ficou decidido em sua 322ª reunião ordinária, realizada em 30 de novembro de 2022, resolve aprovar o Regimento Interno da Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da Pró-reitoria de Graduação e seus Fins

Art. 1º A Pró-reitoria de Graduação – Prograd – é o órgão da administração responsável pela definição, coordenação e supervisão das atividades relacionadas ao ensino de graduação.

Parágrafo único. Compete à Prograd zelar pelo planejamento e gestão dos cursos e programas de graduação.

Art. 2º O Colegiado de Graduação é a instância máxima no âmbito desse órgão e tem funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados ao ensino de graduação na UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização e do Funcionamento

Art. 3º A Prograd é constituída por:

- I – Pró-reitor;
- II – Pró-reitor Adjunto;
- III – Departamento de Ensino (DE);
- IV – Departamento de Avaliação (DA);
- V – Departamento de Apoio Pedagógico (DAP);
- VI – Departamento de Estágios e Programas (DEPG); ([Incluído pela Resolução Consuni nº 61, de 27 de agosto de 2026](#))
- VII – Secretaria;
- VIII – Coordenadorias de Graduação dos *campi* fora de sede; e
- IV – Colegiado de Graduação.

§ 1º Os Servidores Técnico-administrativos em Educação lotados nas Coordenadorias de Graduação dos *campi* fora de sede ficam subordinados administrativamente à direção do *campus* e tecnicamente a esta Pró-reitoria.

§ 2º As Coordenadorias de Graduação dos *campi* fora de sede são compostas por:

- I – Assessoria de Ensino;
- II – Assessoria de Avaliação;
- III – Assessoria Pedagógica.

§ 3º As assessorias de que trata o parágrafo anterior são representações dos departamentos da Prograd nos *campi* fora de sede, seguindo os incisos III, IV e V do caput e têm as mesmas atribuições que o respectivo departamento ao qual estão vinculadas.

Art. 4º São órgãos da Prograd:

- I – Departamento de Ensino (DE);
- II – Departamento de Avaliação (DA);
- III – Departamento de Apoio Pedagógico (DAP);
- IV – Departamento de Estágios e Programas (DEPG); ([Incluído pela Resolução Consuni nº 61, de 27 de agosto de 2026](#))
- V – Núcleo das Licenciaturas (NL).

Art. 5º Ao Pró-reitor de Graduação compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Graduação;
- II – representar a Prograd no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III – representar a Prograd ou fazer-se representar em eventos ligados às atividades de graduação;
- IV – apresentar relatórios de atividades da Prograd, quando solicitados por órgãos superiores;
- V – supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prograd, oportunizando treinamento e capacitação para seus servidores;
- VI – coordenar e supervisionar as ações dos departamentos da Prograd;
- VII – adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da Prograd, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao referido Colegiado na reunião subsequente;
- VIII – executar o orçamento do Tesouro destinado à Prograd, em rubricas específicas;

IX – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

X – interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos cursos de Graduação;

XI – delegar aos Chefes dos Departamentos as atribuições de cada uma das respectivas pastas;

XII – dar conhecimento ao Colegiado de Graduação do relatório de gestão apresentado anualmente a Proplan;

XIII – nomear comissão temporária e encaminhar para o Colegiado de Graduação o parecer da referida comissão;

XIV – propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Nacional de Educação (PNE) que se referem ao ensino de graduação; e

XV – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis, nos termos da legislação federal, pela natureza das funções exercidas, ou que lhe tenham sido delegadas pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 6º Compete ao Pró-reitor Adjunto da Prograd auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas à Graduação e substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos e faltas.

Art. 7º À Secretaria compete:

I – secretariar reuniões do Colegiado de Graduação;

II – atualizar a página eletrônica da Prograd;

III – redigir documentos oficiais;

IV – registrar, encaminhar e acompanhar os trâmites dos processos abertos pela Prograd ou por ela recebidos;

V – elaborar, com o Pró-reitor de Graduação, o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) e as Coordenações de Cursos, os editais para preenchimento de vagas remanescentes e publicá-los;

VI – acompanhar os processos de viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

VII – coletar informações necessárias à consecução dos objetivos e metas da Prograd;

VIII – organizar e manter os arquivos da secretaria;

IX – receber, responder e redirecionar correspondências;

X – auxiliar na organização da agenda do Pró-reitor;

XI – executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes à secretaria, e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação; e

~~XII – Elaborar e gerir editais, portarias e demais documentos, segundo a demanda dos programas de graduação.~~ [\(Revogado pela Resolução Consuni nº 61, de 27 de agosto de 2026\)](#)

CAPÍTULO III

Dos Colegiados

Art. 8º O Colegiado de Graduação é constituído por:

I – Pró-reitor de Graduação, como presidente, com voto de qualidade;

II – Coordenadores de Curso, tendo seus Vice-coordenadores ou Coordenadores adjuntos como suplentes;

III – Diretor do DRGCA ou seu substituto;

IV – representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período;

V – representantes discentes de graduação, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares e indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º Ao Colegiado de Graduação compete:

I – manifestar-se sobre projetos pedagógicos dos novos cursos de graduação;

II – aprovar alterações dos projetos pedagógicos dos cursos;

III – manifestar-se sobre a extinção de cursos de graduação;

IV – aprovar regimentos dos Colegiados de Curso;

V – constituir comissões ou relatorias para emissão de pareceres;

VI – aprovar o Calendário Acadêmico;

VII – manifestar-se sobre as diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos;

VIII – manifestar-se sobre alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação;

IX – manifestar-se sobre alterações deste Regimento;

X – executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com suas funções regimentais e com a legislação vigente; e

XI – julgar, em grau de recurso, as decisões dos Colegiados de Curso.

Art. 10. As decisões do Colegiado de Graduação serão formalizadas em resoluções publicadas pelo seu presidente.

Art. 11. O Colegiado de Graduação se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação das reuniões.

Art. 12. O colegiado de cada curso de graduação é constituído por:

I – Coordenador de Curso, na qualidade de Presidente;

II – Vice-coordenador ou Coordenador Adjunto de Curso;

~~III – no mínimo 2 (dois) representantes docentes; e~~

III – no mínimo 2 (dois) representantes docentes do quadro efetivo; e ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 33, de 30 de abril de 2024](#))

IV – 1 (um) representante discente.

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III, caberá no mínimo, um suplente.

§ 2º O mandato dos membros constantes no inciso I a III, bem como de seu(s) suplente(s), será de dois anos, permitidas reeleições.

§ 3º O mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitidas reconduções.

§ 4º A indicação do representante e do respectivo suplente referidos no inciso IV será feita pelo Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico do curso e, na ausência deste, pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

§ 6º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição.

§ 7º A forma de eleição do que trata o § 6º deverá ser definida no Regimento Interno do Colegiado de Curso.

Art. 13. O Coordenador, Vice-coordenador ou Coordenador adjunto deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor.

Art. 14. Ao Colegiado de Curso compete:

I – coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II – executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III – analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV – aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V – deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI – manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII – deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII – emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

IX – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado de Curso deverá ter anuência do professor responsável;

X – aprovar regulamentações específicas do curso;

XI – propor comissões temporárias relacionadas ao curso de graduação;

XII – aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares;

XIII – elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado de Graduação para deliberação;

XIV – promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XV – executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

Da Coordenação de Curso

Art. 15. Ao Coordenador de Curso compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II – representar o Colegiado de Curso em reuniões do Colegiado de Graduação;
- III – executar as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV – comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V – intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI – adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
- VII – propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
- VIII – executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;
- IX – enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;
- X – elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas;
- XI – gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso; e
- XII – desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 16. Ao Vice-coordenador compete:

- I – auxiliar o coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II – substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de Coordenador e Vice-coordenador eleitos, a coordenação do curso será exercida pelo membro do Colegiado com maior tempo de serviço como docente na instituição.

CAPÍTULO V

Do Departamento de Ensino

Art. 17. O Departamento de Ensino (DE) é uma unidade da Prograd responsável pelo acompanhamento das atividades de ensino de graduação realizadas na UNIFAL-MG.

Art. 18. São atribuições do DE:

- I – assessorar o Pró-reitor de Graduação em assuntos acadêmicos relacionados aos cursos de graduação;
- II – apoiar o desenvolvimento do ensino com qualidade, assessorando as coordenações dos cursos de graduação na implementação de Projetos Pedagógicos dos Cursos, observando as normas vigentes;
- III – assessorar a Pró-reitoria na elaboração e proposição de normas que regulamentem o ensino de graduação, as quais deverão ser devidamente submetidas ao Colegiado de Graduação e, sendo o caso, às instâncias superiores;
- IV – apresentar à Prograd relatório das atividades, quando solicitado;

- V – gerenciar, em conjunto com o DRGCA, o sistema acadêmico institucional;
- VI – proceder à reserva e previsão semestral de salas para as aulas de graduação na UNIFAL-MG;
- VII – auxiliar na elaboração do calendário acadêmico da Graduação, em concordância com o DRGCA;
- VIII – divulgar os horários de aulas elaborados em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenações dos cursos de graduação e PRPPG;
- IX – registrar os programas de ensino;
- X – analisar os projetos pedagógicos dos cursos de acordo com a legislação vigente;
- XI – organizar e manter os arquivos do departamento; e
- XII – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 19. O DE contará com um chefe, que deverá articular as atividades de sua competência com as diversas instâncias institucionais.

CAPÍTULO V-A

Do Núcleo das Licenciaturas

(Incluído pela Resolução Consuni nº 36, de 27 de abril de 2023).

Art. 19-A. O Núcleo das Licenciaturas (NL) é o órgão consultivo e propositivo da Prograd e tem por finalidade:

- I – discutir, articular e propor ações e políticas institucionais de formação inicial e continuada de professores;
- II – propor ações para a implantação das Políticas do Ministério da Educação em relação à formação de professores;
- III – promover o diálogo entre as licenciaturas da UNIFAL-MG;
- IV – promover a articulação dos cursos de licenciatura e dos programas institucionais de formação de professores;
- V – desenvolver instrumentos de parceria com as redes de ensino, de forma a garantir a formação teórico-prática dos estudantes de licenciatura, através de estágios articulados entre as várias áreas de conhecimento e outros programas e projetos institucionais que envolvam a atuação no espaço escolar; e
- VI – estimular a discussão e socialização de pesquisas na área de formação de professores através de reuniões, eventos e fóruns para troca de experiências. (Incluído pela Resolução Consuni nº 36, de 27 de abril de 2023).

Art. 19-B. O NL é constituído por:

- I – 1 (um) representante preferencialmente de cada NDE ou do Colegiado de cada curso de licenciatura; e
- II – 1 (um) representante discente dos cursos de Licenciatura.

§ 1º O Núcleo das Licenciaturas terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos por seus componentes, designado pelo Pró-reitor de Graduação, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes referidos no inciso I serão indicados pelos NDE's de cada curso de licenciatura, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A indicação do representante e do respectivo suplente referidos no inciso II será feita pelo órgão máximo de representação estudantil. [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 36, de 27 de abril de 2023\)](#).

Art. 19-C. O Núcleo das Licenciaturas realizará reuniões periódicas definidas em calendário a ser acordado entre os seus membros. [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 36, de 27 de abril de 2023\)](#).

CAPÍTULO VI

Do Departamento de Avaliação

Art. 20. O Departamento de Avaliação (DA) é a unidade responsável pelo apoio e coordenação das ações cadastro, de atos autorizativos e de avaliação dos cursos de graduação.

Art. 21. São atribuições do DA:

- I – assessorar e acompanhar as coordenações dos cursos de graduação nos processos de avaliação;
- II – monitorar e emitir relatórios anuais dos indicadores de avaliação dos cursos de graduação e programas no âmbito da graduação;
- III – inserir dados para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação;
- IV – atualizar e inserir dados nos programas e/ou sistemas do Ministério da Educação;
- V – coordenar ações relacionadas aos exames de desempenho oficiais de estudantes de cursos de graduação junto às coordenações de cursos;
- VI – auxiliar as coordenações de curso nos processos de avaliação institucional;
- VII – organizar e manter os arquivos do departamento; e
- VIII – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 22. O DA contará com um chefe, que deverá articular as atividades de sua competência com as instâncias institucionais.

CAPÍTULO VII

Do Departamento de Apoio Pedagógico

Art. 23. O Departamento de Apoio Pedagógico (DAP) é uma unidade da Prograd que tem por finalidade oferecer apoio, assessoria e orientação em aspectos educacionais aos diferentes órgãos e agentes envolvidos com o processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação, quando isso lhe for solicitado pelos colegiados/NDE ou a título de sugestão aos cursos e/ou recomendação visando o atendimento de normas legais.

Art. 24. São atribuições do DAP:

- I – planejar e executar ações que contribuam com o desenvolvimento do corpo docente da Universidade em procedimentos didáticos e metodológicos para o ensino de graduação;
- II – assessorar os órgãos de administração acadêmica no planejamento curricular e na determinação dos procedimentos para o desenvolvimento desses;

- III – realizar estudos que subsidiem o desenvolvimento e a execução da política de ensino de graduação;
- IV – analisar e propor, quando for o caso, a reestruturação das ações de ensino com base nos resultados e análises produzidas pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- V – organizar e manter os arquivos do departamento;
- VI – apresentar relatório das atividades à Prograd, quando solicitado; e
- VII – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 25. O DAP contará com um chefe que deverá articular as atividades de sua competência com as demais instâncias institucionais.

Art. 26. O DAP será regido por regulamentação específica aprovada pelo Colegiado de Graduação.

CAPÍTULO VII-A

Do Departamento de Estágios e Programas de Graduação

Art. 26-A. O Departamento de Estágios e Programas de Graduação (DEPG), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), é o órgão de assessoramento técnico, acadêmico e administrativo responsável por subsidiar a gestão dos estágios e dos programas de graduação, por meio da realização de estudos, análises, orientações, acompanhamento e execução de atividades especializadas, observadas a legislação vigente, as normas institucionais e as diretrizes da Prograd. [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 61, de 27 de agosto de 2026\)](#)

Art. 26-B. Compete ao Departamento de Estágios e Programas de Graduação:

- I – assessorar técnica, acadêmica e administrativamente o Pró-Reitor de Graduação, as coordenações de cursos e de programas, as comissões de estágio e as demais unidades acadêmicas nos assuntos relacionados aos estágios e aos programas de graduação;
- II – realizar estudos, análises e manifestações técnicas, bem como elaborar propostas, orientações, pareceres, relatórios e outros documentos destinados a subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas, programas, normas e procedimentos relativos aos estágios e aos programas de graduação;
- III – planejar, organizar, executar, acompanhar e aperfeiçoar os procedimentos técnico-administrativos relacionados aos estágios e aos programas de graduação, observando as normas institucionais e a legislação vigente;
- IV – promover a articulação técnico-acadêmica e administrativa entre a Prograd, as unidades acadêmicas, as coordenações de cursos e programas, as comissões de estágio e os demais órgãos e instituições relacionados à sua área de atuação;
- V – acompanhar, monitorar e consolidar informações, indicadores e resultados relativos aos estágios e aos programas de graduação, mantendo atualizados os sistemas institucionais e subsidiando os processos de avaliação institucional, regulação, supervisão, fiscalização e auditoria;
- VI – elaborar, revisar, padronizar e manter atualizados modelos de documentos, editais, minutas de atos administrativos, orientações técnicas, instrumentos normativos e demais documentos relacionados aos estágios e aos programas de graduação;
- VII – executar os procedimentos administrativos relacionados aos estágios e aos programas de graduação, incluindo a instrução de processos, a gestão documental, a administração dos sistemas informatizados, a

emissão de certificados e declarações, o acompanhamento da gestão de bolsas e demais providências necessárias ao regular funcionamento das atividades sob sua responsabilidade;

VIII – prestar atendimento, orientação e suporte técnico à comunidade universitária e aos parceiros institucionais nos assuntos de sua competência;

IX – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação ou que lhe forem delegadas pelo Pró-Reitor de Graduação. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 61, de 27 de agosto de 2026](#))

Art. 26-C. O DEPG será dirigido por um Chefe, responsável por coordenar as atividades do Departamento, promover a articulação técnico-acadêmica e administrativa com as unidades acadêmicas e os demais órgãos da Universidade, distribuir e supervisionar os trabalhos da equipe, bem como assessorar diretamente o Pró-Reitor de Graduação nos assuntos de competência do Departamento. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 61, de 27 de agosto de 2026](#))

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Graduação, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 28. Ficam revogadas as resoluções Consuni nº 14, de 9 de agosto de 2016, Consuni nº 16, de 9 de setembro de 2016, Consuni nº 16, de 20 de abril de 2018, Consuni nº 33, de 5 de junho de 2018, Consuni nº 55, de 29 de setembro de 2021, Consuni nº 82, de 15 de dezembro de 2021 e o art. 3º da Resolução Consuni nº 18, de 21 de julho de 2020.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU-CERVEIRA

Presidente do Consuni

~~DATA DE PUBLICAÇÃO~~

~~UNIFAL-MG~~

~~06/12/2022~~

~~04/05/2023~~

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

08/05/2023

02/05/2024

01/09/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 01/09/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1880523** e o código CRC **F801CA47**.
